

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2013.

**Ofício FNU-CUT nº 28/2012.**

Ao  
Ilmo. Sr.

**José da Costa Carvalho Neto**  
**Presidente da Eletrobras**

Ilustríssimo Senhor

A Federação Nacional dos Urbanitários - FNU tomou conhecimento que, entre os dias 29 e 30/04, as empresas do Grupo Eletrobras, a pedido da diretoria da Holding, estarão realizando uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE com o objetivo exclusivo de promover alterações nos estatutos das mesmas.

Temos consciência que é da competência do acionista majoritário propor alterações que julgue necessárias. No entanto, ao analisarmos as propostas de alteração estatutária deparamos com duas situações que nos preocupou muito. Em nossa visão, elas atingem diretamente o processo de negociação coletiva de trabalho, afetando os empregados e também a autonomia de gestão das empresas. Para melhor compreensão destacamos a seguir as duas propostas de alteração/inclusão e tecemos comentários sobre ambas. Como parâmetro nos balizamos no estatuto da Eletrosul, publicado dias 18, 19 e 22/04, no jornal Diário Catarinense e no Diário Oficial de Santa Catarina.

Estatuto vigente:

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação vigente.

Alteração proposta pela Eletrobras:

**Art. 12. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.**

No que refere ao conselheiro representante dos empregados cabe salientar que esta conquista foi obtida somente após quase uma década de reivindicação dos trabalhadores, através de um exaustivo e prolongado processo negocial entre as entidades sindicais representativas e as direções das empresas Eletrobras. Hoje essa representação, escolhida através de eleição direta entre os empregados, além de constar em cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho está garantida em lei e regrada em norma regulamentadora. Portanto, qualquer alteração, deve ser observada à luz desses instrumentos e da lei 6.404/76 que estabelece a qualificação para o cargo, os direitos e obrigações pertinentes da função de Conselheiro.

O resultado obtido através do processo eleitoral é legítimo e deve ser respeitado pela empresa. Vale frisar que todos os candidatos têm que apresentar para a empresa as certidões negativas federais e estaduais, comprovando a sua idoneidade moral. Em relação à capacidade técnica, cabe registrar que trata-se de um juízo de valor que deve ser exclusivo dos eleitores, tais como acontece nas eleições majoritárias. Se para Presidente da República foi possível eleger um torneiro mecânico, porque para representar os empregados no núcleo decisório da companhia será necessário criar mecanismos conservadores, retrógrados e elitistas e excludentes?

Neste sentido, solicitamos que seja excluído da referida proposta os seguintes termos: **notórios conhecimentos e experiência, capacidade técnica compatível com o exercício do cargo**. No caso do representante dos empregados nos Conselhos, o juízo de valor sobre a sua capacidade deve ser exclusiva dos eleitores e não facultado a terceiros.

Ora, quem definirá claramente se a pessoa tem notório conhecimento e experiência para atuar no Conselho de Administração? Quem definirá claramente qual o tipo de capacidade técnica é compatível com o exercício do cargo de conselheiro? São questões que não foram e não estão devidamente esclarecidas. Cabe destacar ainda que os conselheiros representantes dos empregados no Conselho de Administração são os únicos eleitos por seus pares, em pleno exercício legal e legítimo de escolha por voto direto. Escolha esta, portanto, que não deve sofrer nenhum tipo de interferência, desde a composição da chapa até a definição do processo e do resultado do pleito eleitoral; senão aquelas previstas em lei e regras previamente estabelecidas.

Com que objetivo se propõe esse tipo de mudança que interfere diretamente no processo natural de escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração? Os conceitos explicitados acima não poderão servir de motivo para excluir a inscrição de uma chapa indesejada? Ao invés de se "preocupar" com a "qualificação" dos candidatos no processo eleitoral, não seria mais coerente cumprir cláusula de Acordo Coletivo que prevê cursos para os conselheiros eleitos? Não seria mais pertinente atender reivindicação dos empregados e unificar nas empresas do grupo Eletrobras o mandato de 3 (três) anos nos Conselhos de Administração?

Estatuto vigente:

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração à fixação da orientação geral dos negócios da Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

Alteração proposta pela Eletrobras:

**Inclusão do item XXVII - propor a participação dos empregados e dirigentes nos lucros da empresa, nas bases e condições autorizadas pelo órgão de coordenação e governança das estatais;**

A participação nos lucros e/ou resultados das empresas do grupo Eletrobras está prevista em cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho com critérios previamente estabelecidos entre as partes cujas metas visam garantir a prestação do serviço à sociedade com qualidade, auferir produtividade para a organização e estabelecer o devido retorno aos que efetivamente produzem: os trabalhadores. Essa negociação está constituída em bases legais e legítimas de representação das partes envolvidas que devem ter autonomia para decidir, porque isto é de competência da gestão. Ora, depois de todo processo negocial, estabelecidos os critérios, alcançadas as metas, cabe cumprir o que foi acordado. A interferência do DEST, um órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nesse processo interfere na autonomia de gestão do Ministério de Minas e Energia e das empresas vinculadas a este.

Neste sentido, solicitamos a mudança dessa proposta de inclusão para: **propor a participação dos empregados e dirigentes nos lucros e/ou resultados da empresa, nas bases e condições acordadas entre as partes envolvidas.**

Chama atenção que o Conselho de Administração das empresas Eletrobras já tem um representante do Ministério de Planejamento (no qual o DEST está vinculado). Assim, determinar condições de veto do DEST sobre assuntos relacionados à participação de lucros é fragilizar a capacidade de discussão e deliberação dos demais membros do Colegiado e enfraquecer a legitimidade da mesa de negociação entre empresa e sindicatos.

Ao contrário do que foi difundido de que a Eletrobras seria fortalecida, observa-se, cada vez mais que as empresas ficam engessadas para tomar decisões e frágeis economicamente, a exemplo das consequências da MP 579. A "Petrobras do setor elétrico" só será realidade, conforme se referia a Eletrobras, o ex-presidente Lula, se tiver mais

autonomia para decidir e definir seus rumos. Na Petrobras, a autonomia de sua gestão está garantida numa Portaria Interministerial.

Ao invés de se curvarem aos ditames do DEST e usarem o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais como escudo para permanecerem em suas zonas de conforto, em algumas situações, os gestores das empresas estatais deveriam sim é se juntar aos dirigentes sindicais, aos trabalhadores, visando conquistar a mesma autonomia da Petrobras que não aconteceu por obra do acaso.

Estatuto vigente:

Art. 49. A Eletrosul prestará assistência social a seus empregados.

Alteração proposta pela Eletrobras:

### Excluído

Por qual motivo a Eletrobras propõe a exclusão desse artigo do estatuto? Apesar da prestação da assistência social, em seu sentido amplo, estar prevista em cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho e Normas Gerenciais não vemos razão para a exclusão dessa cláusula. Muito pelo contrário, é importante e dá mais segurança ao público interno mantê-la no estatuto. Cabe salientar que o plano de "Assistência Social", em pesquisa aferida pelas próprias empresas, tem sido eleito o principal instrumento de retenção do quadro de pessoal e é um dos principais itens que tem favorecido o indicador de sustentabilidade empresarial; o que vem contribuindo para melhorar a imagem da empresa perante o público externo. Sendo assim, a pretendida exclusão do referido artigo afetará diretamente o ambiente de trabalho e repercutirá negativamente na imagem da empresa.

A Federação Nacional dos Urbanitários, através do Coletivo Nacional dos Eletricitários - CNE vem atuando em várias instâncias, tais como a Plataforma Operária e Camponesa para Energia, visando fortalecer de fato as empresas Eletrobras, por entender que só com empresas estatais fortalecidas, com gestões autônomas e democráticas se conseguirá garantir a expansão do setor elétrico em benefício de toda sociedade e não apenas de um pequeno grupo que tem se apropriado das riquezas naturais do Brasil e do resultado do trabalho dos empregados.

Com esta visão de médio e longo prazo, não pensando apenas no aqui/agora, indagamos se ao invés de remeter as propostas de mudanças diretamente para a Assembléia Geral Extraordinária, não seria mais produtivo para as organizações que se estabelecesse um franco e aberto debate nos Conselhos de Administração. Oportunizando assim aos conselheiros, as direções das empresas, aos trabalhadores críticas e sugestões visando aprimorar o estatuto das empresas. Afinal de contas, os Conselhos foram constituídos para tomar decisões deliberativas e não posições meramente referendárias.

Aliás, já tivemos momentos na história do país, em que os Conselhos se prestavam somente a isto: cumprir cegamente o que vinha "de cima". Foi assim com a privatização do setor elétrico e poderá ser assim daqui para frente se não agirmos movidos por senso crítico e dispostos a melhorar cada vez mais um setor vital e essencial para a sociedade. A FNU, o CNE, a Plataforma Operária e Camponesa para Energia, os trabalhadores estão dispostos e agindo neste sentido. Quem mais tem coragem para fazê-lo? E isto pode se expressar, por incrível que pareça, através de uma mudança estatutária.

Nessa perspectiva, solicitamos que a Holding tome providências no sentido do adiamento das AGE, visando estabelecer um espaço de diálogo sobre as mudanças pretendidas, ou então que as posições aqui elencadas e justificadas sejam atendidas com a nítida compreensão de que favorecem as empresas, os trabalhadores e a sociedade. O atendimento do pleito se traduz, na prática, na orientação da Holding aos seus representantes nas AGE das empresas pela aprovação das propostas formuladas pela FNU. Neste sentido, as propostas da Federação devem

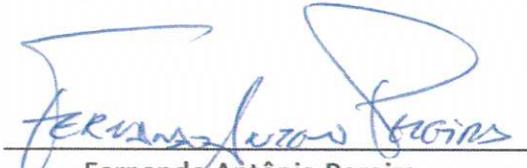
ser remetidas para análise e decisão da Assembléia Geral Extraordinária (Assembléia dos Acionistas) previstas para dias 29 e 30/04.

No aguardo de uma resposta em breve, nos despedimos.

Atenciosamente,



**Franklin Moreira Gonçalves**  
Presidente



**Fernando Antônio Pereira**  
Secretário de Energia da FNU



C.c: **Miguel Colassuono - Diretor de Administração da Eletrobras.**  
**Maurício Joseph**  
**Angelo Camerato**